



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 034/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 00:00h do dia 27/02/2021 torna-se vigente neste Município, a integralidade do Decreto Estadual nº 6983/2021, acrescentando a PROIBIÇÃO do consumo de bebida alcoólica em estabelecimentos comerciais e/ou espaços públicos em todo e qualquer horário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Durante a vigência deste Decreto fica suspenso os serviços do Posto de Atendimento do Detran/PR, sendo que eventual necessidade urgente a parte deverá dirigir-se até a CIRETRAN localizada no Município de Cascavel/PR.

Art. 2º - O serviço de transporte coletivo intermunicipal poderá funcionar com seus veículos transportando a quantidade máxima de até 15 passageiros em pé, resguardando-se todas as medidas sanitárias para assegurar a segurança e saúde dos passageiros.

Art. 3º - Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente poderão valer-se do uso de transporte público intermunicipal durante o horário compreendido entre as 08:00h às 16:00h, ressalvado os casos daqueles que necessitam de transporte público regular para locomoção ao trabalho, caso em que deverá ser justificado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador.

Parágrafo Único – As pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que necessitem deslocamento intermunicipal com a finalidade de “saúde”, deverá procurar a Secretaria de Saúde Municipal para que esta providencie o transporte.

Art. 4º - A empresa prestadora do serviço de transporte público regular intermunicipal deverá fornecer um veículo extra durante o período entre as 06:00h às 07:10h, de modo a fracionar e atender o dispositivo contido no Artigo 2º.

Art. 5º - É proibida a realização de festas ou reuniões de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações) ainda que entre familiares, sob pena de aplicação imediata das multas previstas na Lei Estadual nº 1.089/2020 no valor de R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos) a R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) às pessoas físicas participantes e Lei Municipal nº 2187/2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário do estabelecimento e/ou residência em que se realizar a reunião ou festa.

Parágrafo Único: O estabelecimento comercial que descumprir qualquer diretriz do presente Decreto, além da penalidade pecuniária terá suas atividades suspensas pelo período de 07 (sete) dias, e em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros) sempre que necessário saírem de suas casas, de forma individual e cobrindo a boca e o nariz, de modo que a simples posse inadequada caracterizará infração, sujeita a multas previstas nas leis estadual e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º - Todas as atividades autorizadas a funcionar deverão observar as medidas sanitárias previstas no Plano de Contingência nº 001/2021, ora em anexo e Decretos Municipais anteriormente editados e legislação em vigor.

Art. 8º - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura de processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções prevista no Art. 5º do presente Decreto.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração até 08 de março de 2021, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 26 de Fevereiro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)